



**Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**O Projeto de Lei nº 5233**

**Assunto:** Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.055, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

**Iniciativa:** Do Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 5233 que acrescenta dispositivos à Lei nº 4.055, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação Contábil nº 045/2019, visando precipuamente atender o interesse público, já que o terreno particular, que passará a pertencer ao Município, visando precipuamente atender o interesse público, servirá para obras de infraestrutura urbana, ao contrário da outra área, que estava sendo sub utilizada. A referida isenção, inclusive vem sendo comum em permutas de imóveis envolvendo o Município e um particular, conforme aconteceu nas últimas transações efetuadas. Assim o acréscimo efetuado servirá para contemplar a aplicação da Lei Municipal nº 4.055/2015, gerando conformidade com o que dispõe o art.111, II do CNT (interpretação restritiva da lei que outorgue isenção), e além disso, não deixará questionamento por ocasião do registro imobiliário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de março de 2019.

**MARCOS RIBAS**  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 5233, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de março de 2019.

**ANSELMO H. OSÓRIO**  
Membro

**DENIS SANSON**  
Membro